



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJCEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



ANEXO III – DO SUBSÍDIO E VANTAGEM PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE VOLTA REDONDA/RJ, CONFORME PREVISTO NO NOVO MARCO LEGAL PARA OS CONSELHOS TUTELARES, LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023:

SEÇÃO XI

Do Subsídio e Vantagens Câmara Municipal de Volta Redonda

Art. 67 - Subsídio é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 – Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário, no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**. [grifo nosso]

§ 1º - A revisão do subsídio dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais.

§ 2º - É facultado ao membro do Conselho Tutelar, se servidor, optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§3º - Em relação ao subsídio referido no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 – Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 70 – Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I– cobertura previdenciária;
- II– gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III– licença-maternidade;
- IV– licença-paternidade;
- V- gratificação natalina;
- VI– afastamento para tratamento de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJCEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



§ 1º - As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º - Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde, até 15 dias, avaliado pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 71 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.